



## CIRCULAR

N/REFª: 118/2020

DATA: 04/08/2020

**Assunto: Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial: Abertura das candidaturas às 9h00 do dia 4 de agosto de 2020**

Exmos. Senhores,

Informa-se que está aberta a fase de candidaturas ao Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial - medida destinada aos empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay-off simplificado)

Os traços gerais deste regime, conforme resulta do site do IEFP, são os seguintes:

*“A Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, veio regulamentar o Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, e que integra os apoios ao emprego na retoma contemplados no Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.*

*Esta medida destina-se aos empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (o chamado "lay-off simplificado") ou do plano extraordinário de formação, ambos previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, e que estejam agora em condições para retomar a sua normal atividade.*

*Os empregadores que reúnam os requisitos aplicáveis podem apresentar o requerimento para o Incentivo a partir das 9h00 do dia 4 de agosto, através do [portal do iefponline](#), na área de gestão da entidade empregadora.*

*Cada empregador apenas pode submeter uma candidatura para uma modalidade de apoio.*

*Para efeitos de submissão do requerimento, o empregador deve estar registado no portal iefponline (se ainda não estiver registado, pode fazê-lo seguindo os passos [aqui](#) indicados).*

*Consulte neste Portal o [Aviso de Abertura](#), incluindo a minuta de requerimento a utilizar, que deve ser consultada previamente à submissão do requerimento, nomeadamente para verificação das condições de acesso, direitos e obrigações.*

*Para mais informações ou esclarecimentos, contacte-nos através da linha 300 010 001 (dias úteis das 8h00 às 20h00), ou por e-mail para [empe@iefp.pt](mailto:empe@iefp.pt).”*

Para maior facilidade, anexa-se cópia do aviso de candidatura.

Recorda-se que o regime relativo ao Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial foi objecto da **nossa circular 104/2020**

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira  
Secretária-Geral



A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "A" followed by a flourish.

# **Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial**

## **Aviso de abertura do Período de candidaturas**

(Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. de 2020/08/03)



## Índice

<b>1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS – DATA DE ABERTURA .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ÂMBITO E OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. EMPREGADORES ABRANGIDOS .....</b>	<b>3</b>
<b>4. CONCESSÃO DO INCENTIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>5. MODALIDADES DE APOIO .....</b>	<b>4</b>
<b>6. REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>7. ANÁLISE, DECISÃO E NOTIFICAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>8. DEVERES DO EMPREGADOR .....</b>	<b>8</b>
<b>9. PAGAMENTO DO INCENTIVO .....</b>	<b>10</b>
<b>10. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA .....</b>	<b>11</b>
<b>11. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO INCENTIVO .....</b>	<b>11</b>
<b>12. CUMULAÇÃO E SEQUENCIALIDADE DE APOIOS .....</b>	<b>12</b>
<b>13. CONTAGEM DE PRAZOS .....</b>	<b>12</b>
<b>14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....</b>	<b>12</b>
<b>15. INFORMAÇÕES E PONTO DE CONTACTO .....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>14</b>

## **1. Apresentação de candidaturas – data de abertura**

---

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IEFP, I.P. (IEFP) deliberou em 3/8/2020, a seguinte data de abertura para a apresentação das candidaturas:

Data de abertura: 9:00h do dia 4 de agosto de 2020

## **2. Âmbito e objetivo**

---

O incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial (adiante designado por Incentivo), é uma medida de caráter excecional e temporário, prevista no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na sua redação atual, e regulamentado pela Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, conforme disposto no n.º 12 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, destinada aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19.

O Incentivo é parte integrante do conjunto de apoios ao emprego na retoma, contemplados no Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

O Incentivo tem como objetivo apoiar a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores das entidades empregadoras afetadas pela crise empresarial, através da atribuição de um apoio ao empregador na fase de regresso dos seus trabalhadores à prestação normal de trabalho e de normalização da atividade empresarial.

## **3. Empregadores abrangidos**

---

Empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do sector social, que tenham beneficiado de uma das seguintes medidas previstas no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação:

- a) O apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação em caso de redução ou suspensão em situação de crise empresarial (“lay-off simplificado”),

ou

- b) O plano extraordinário de formação.

#### 4. Concessão do incentivo

---

4.1 O Incentivo apenas é concedido após a cessação integral das medidas referidas no ponto anterior, sem prejuízo de poder ser requerido e aprovado antes dessa data.

**Nota:** Os empregadores com vários estabelecimentos que pretendam aceder ao Incentivo para todos os estabelecimentos e que retomem a atividade em momentos diferentes, apenas podem beneficiar do Incentivo após a cessação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”) ou do plano extraordinário de formação relativamente a todos os trabalhadores.

Exemplo 1: empresa que reabriu uma sapataria de rua a 4 de maio e uma loja de roupa num centro comercial a 1 de junho.

A data de fim do apoio da segurança social para os últimos trabalhadores abrangidos é 31 de maio. O Incentivo para esta empresa só pode ter início a partir de 1 de junho.

Exemplo 2: empresa que reabriu um restaurante a 18 de maio, mas mantém um bar com atividade suspensa.

O Incentivo para esta empresa só pode ter início após a data de fim do apoio da segurança social que ainda não ocorreu.

4.2 O Incentivo só pode ser concedido uma vez por cada empregador e apenas numa das modalidades previstas no ponto seguinte.

#### 5. Modalidades de apoio

---

5.1 O incentivo é concedido numa das seguintes modalidades:

a) Apoio no valor de uma retribuição mínima mensal garantida (RMMG), por trabalhador abrangido por uma das medidas previstas no ponto 3, pago de uma só vez;

ou,

b) Apoio no valor de duas RMMG por trabalhador abrangido pelas medidas previstas no ponto 3, pago de forma faseada ao longo de seis meses.

5.2 Para a determinação do montante dos apoios previstos no ponto anterior, aplicam-se as seguintes regras:

a) Quando o período de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho na entidade tenha sido superior a um mês, o montante do apoio é determinado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores que foram abrangidos em cada mês de aplicação desse apoio;

**Arredondamento da média:**

Para baixo: Se a parte decimal (não inteira) da média é inferior a 0,5, ou seja, nos casos de 0,0; 0,1; 0,2; 0,3; 0,4, a média arredonda para baixo.

Para cima: Se a parte decimal (não inteira) da média é igual ou superior a 0,5, ou seja, nos casos de 0,5; 0,6; 0,7; 0,8 e 0,9, a média arredonda para cima.

- b) Quando o período de aplicação de qualquer uma das medidas tenha sido inferior a um mês, o montante do apoio previsto na alínea a) do ponto 5.1 (1 RMMG) é reduzido proporcionalmente;
- c) Quando o período de aplicação de qualquer uma das medidas tenha sido inferior a três meses, o montante do apoio previsto na alínea b) do ponto 5.1 (2 RMMG) é reduzido proporcionalmente;
- d) A aplicação da regra da proporcionalidade é efetuada de acordo com o número de dias de aplicação das medidas.

Regras para cálculo do montante do Incentivo			
Modalidade de apoio	Duração das medidas (LO/PEF *)	Valor do apoio	Exemplo:
1 RMMG	LO ou PEF = 30 dias	€ 635 por trabalhador abrangido em LO ou no PEF	N.º trabalhadores abrangidos = 5 Valor do Apoio = 5 x €635 = €3.175
	LO ou PEF < 30 dias	€ 635 reduzido proporcionalmente	Duração LO ou PEF = 20 dias N.º trabalhadores abrangidos = 5 Valor do apoio = (5 x €635) x (20/30) = €2.117
	LO > 30 dias	€ 635 por trabalhador abrangido em LO. O montante total do apoio é apurado com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de LO.	Duração LO = 90 dias (3 meses) 1.º mês = 5 trabalhadores 2.º mês = 4 trabalhadores 3.º mês = 2 trabalhadores Média simples = 3,66 Arredondamento = 4 Valor do apoio = 4 x €635 = € 2.540
2 RMMG	LO = ou > 90 dias	€ 1270 por trabalhador abrangido em LO. O montante do apoio é apurado com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de	Duração LO = 120 dias (4 meses) 1.º mês = 5 trabalhadores 2.º mês = 4 trabalhadores 3.º mês = 2 trabalhadores 4.º mês = 2 trabalhadores

Regras para cálculo do montante do Incentivo			
		apoio, combinado com o número de meses de LO	Média simples = 3,25 Arredondamento = 3 Valor do apoio = 3 x €1.270 = € 3.810
	LO ou PEF < 90 dias	O valor do apoio é reduzido proporcionalmente	<p><u>Exemplo 1</u></p> <p>Duração LO = 75 dias (2 meses e meio)</p> <p>1.º mês = 5 trabalhadores</p> <p>2.º mês = 4 trabalhadores</p> <p>3.º mês = 2 trabalhadores</p> <p>Média simples = 3,67</p> <p>Arredondamento = 4</p> <p>Valor do apoio = (4 x €1270) x (75/90) = €4.233</p> <p><u>Exemplo 2</u></p> <p>Duração PEF 1 mês (30 dias)</p> <p>N.º Trabalhadores abrangidos = 5</p> <p>Valor do apoio = (5 x €1270) x (30/90) = € 2.115</p>

(\*) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (lay-off simplificado – LO) e plano extraordinário de formação (PEF).

5.3 Para efeitos do ponto anterior considera-se que o período de um mês corresponde a 30 dias consecutivos, sem prejuízo do ponto seguinte.

5.4 Para efeitos de aplicação da alínea b) do ponto 5.2, considera-se que o plano extraordinário de formação teve um período de implementação de um mês completo, quando as ações decorreram ao longo de 22 dias úteis.

5.5 Quando o plano tenha sido implementado num número de dias inferior, considera-se que foi implementado num mês completo, desde que tenha atingido um total de 88 horas de formação.

5.6 No caso da modalidade de apoio prevista na alínea b) do ponto 4.1 (2 RMMG), o empregador tem direito:

- a) À dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social, relativamente aos trabalhadores abrangidos pelas medidas previstas no ponto 3:

#### Modalidade 2 RMMG

**Dispensa parcial de 50% de pagamento de contribuições para SS**



LO ou PEF = < 1 mês	Dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições durante o 1.º mês de concessão do Incentivo
LO > 1 mês e < a 3 meses	Dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para SS durante os 2 primeiros meses de concessão do Incentivo
LO = ou > 3 meses	Dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições durante os 3 primeiros meses de concessão do Incentivo

b) Quando haja criação líquida de emprego, através da celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos três meses subsequentes ao final da concessão do Incentivo (considerando o número de trabalhadores da entidade, em termos médios, nos três meses homólogos), o empregador tem direito, relativamente a esses contratos, a dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora.

**Nota:** Estes apoios complementares são da responsabilidade do Instituto da Segurança Social, pelo que informação adicional deverá ser obtida junto daquele Instituto.

## 6. Requerimento e documentação

6.1 O pedido do apoio é feito através de requerimento próprio disponível no portal iefponline em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP>, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo preferencialmente ser concedida autorização ao IEFP para a respetiva consulta online (ver anexo 3);
- b) Comprovativo de IBAN;
- c) Termo de aceitação.

6.2 O modelo de requerimento (anexo 1) e do termo de aceitação (anexo 2) encontram-se disponíveis no iefponline, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads».

6.3 Apenas é aceite como comprovativo de IBAN documento que demonstre de forma inequívoca a titularidade da conta bancária, não sendo admitidos talões obtidos nas caixas multibanco.

6.4 A apresentação da documentação referida no ponto 6.1 **deve ser efetuada em conjunto e de uma só vez**, no portal iefponline, na página referente ao Incentivo (Apoios e incentivos / Ao emprego / Incentivo Extraordinário COVID19) através da opção "Submeter candidatura".

**Nota:** Cada entidade empregadora apenas deve submeter uma única candidatura.

## **7. Análise, decisão e notificação**

---

- 7.1 Os requerimentos são analisados e decididos no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da sua apresentação.
- 7.2 A informação relevante para efeitos de análise e decisão dos pedidos é obtida da seguinte forma:
- a) Empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, através de troca de informação entre o IEFP e o Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS);
  - b) Empregadores que tenham beneficiado do plano extraordinário de formação, oficiosamente pelos serviços do IEFP competentes para a respetiva aprovação.
- 7.3 O prazo referido no ponto 7.1 suspende-se quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais, bem como com a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 7.4 A decisão é notificada à entidade empregadora, com envio de recibo de leitura, através do endereço de correio eletrónico indicado e autorizado pela mesma no requerimento. A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação, a notificação é enviada por via postal, através de carta registada.

## **8. Deveres do empregador**

---

- 8.1 O termo de aceitação previsto na alínea c) do ponto 6.2 define os deveres decorrentes da atribuição do Incentivo, designadamente, que os empregadores se comprometem a:
- a) Não fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
  - b) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de fiscalização por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o apoio no âmbito do Incentivo;
  - c) Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento,

para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEFP;

- d) Comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado.

8.2 Para além dos deveres previstos no ponto anterior, os empregadores abrangidos pela modalidade de apoio prevista na alínea b) do ponto 5.1 (2 RMMG) devem manter o nível de emprego observado no último mês civil da aplicação das medidas previstas no ponto 3.

Exemplo 1: Lay-off simplificado de 4/5/2020 a 2/6/2020 – o nível a manter é o constatado no mês (civil) de junho.

Exemplo 2: Lay-off simplificado de 15/04/2020 a 19/09/2020 (+ de 4 meses) – o nível a manter é o observado no mês (civil) de setembro.

8.3 Para efeitos de definição do nível de emprego, quando o último mês da aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial tenha ocorrido no mês de julho de 2020, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, é considerado o mês de junho.

Exemplo: Lay-off simplificado de 20/3/2020 a 17/7/2020 (3 meses + 1) – o nível a manter é o observado no mês (civil) de junho.

8.4 Para efeitos do disposto nos pontos 8.2 e 8.3:

- a) A definição do nível de emprego e a verificação da obrigação da sua manutenção é efetuada oficiosamente, designadamente com base na informação prestada pelo ISS ao IEFP;
- b) Não são contabilizados, para efeitos de verificação do cumprimento da obrigação de manutenção do nível de emprego, os contratos de trabalho que cessem, mediante comprovação pelo empregador:
- i. Por caducidade de contratos a termo;
  - ii. Na sequência de denúncia pelo trabalhador;
  - iii. Em caso de impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;
  - iv. Em caso de reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez e na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.
- c) Não relevam as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo adquirente dos contratos de trabalho abrangidos pela transmissão.



A

8.5 No caso previsto na alínea c) do ponto 8.4, o empregador beneficiário do Incentivo deve fazer prova da transmissão dos contratos de trabalho abrangidos, bem como da sua manutenção pelo adquirente.

8.6 O cumprimento dos deveres estabelecidas nos pontos 8.1 e 8.2 deve ser observado durante o período de concessão do apoio e nos 60 dias subsequentes, isto é:

- a) 1 RMMG – no dia do pagamento do apoio e nos 60 dias subsequentes;
- b) 2 RMMG – durante o período de concessão do apoio (180 dias) e nos 60 dias subsequentes.

## **9. Pagamento do Incentivo**

---

9.1 O pagamento do Incentivo é efetuado da seguinte forma:

- a) Na modalidade de 1 RMMG, é efetuado de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido;
- b) Na modalidade de 2 RMMG, é efetuado em duas prestações de igual valor a ocorrer nos seguintes prazos:
  - i. A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido;
  - ii. A segunda prestação é paga no prazo de 180 dias a contar do dia seguinte ao último dia de aplicação das medidas referidas no ponto 3.

9.2 Quando a comunicação da aprovação do pedido ocorrer em data anterior ao fim do período de aplicação das medidas previstas no ponto 3, os prazos estabelecidos no ponto anterior ficam suspensos até ao primeiro dia útil após o último dia de aplicação das mesmas.

9.3 Os pagamentos ficam sujeitos à verificação do cumprimento dos deveres estabelecidos no ponto 8, bem como à manutenção da situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, respetivamente.

9.4 Caso o empregador não tenha dado autorização para consulta da situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária e Aduaneira, e caso as certidões já entregues tenham caducado e não tenham sido recebidas novas certidões, os serviços solicitarão o seu envio, que deve ser efetuado para o email do serviço que efetuou a notificação do deferimento da candidatura.

9.5 No caso previsto no ponto 8.5, o pagamento da segunda prestação do apoio (2 RMMG) é efetuado mediante a comprovação da manutenção dos contratos de trabalho abrangidos pela transmissão.



21

## **10. Acompanhamento, fiscalização e auditoria**

---

- 10.1 A presente medida é objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de fiscalização, por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.
- 10.2 Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.
- 10.3 É dever dos empregadores permitir a realização destas ações, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o pedido de apoio e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.
- 10.4 Os empregadores que beneficiem do presente incentivo podem, ainda, ser fiscalizados, a posteriori, pelas entidades públicas competentes, devendo comprovar nesse momento os factos em que se baseou o pedido.

## **11. Incumprimento e restituição do Incentivo**

---

- 11.1 O incumprimento por parte do empregador, das obrigações relativas ao Incentivo, implica a imediata cessação do mesmo e a restituição dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.
- 11.2 Determina a restituição proporcional dos montantes recebidos a situação de incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego, por empregador abrangido pela modalidade de apoio prevista na alínea b) do ponto 5.1 (2 RMMG), tendo em conta o número de postos eliminados, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição no prazo de 30 dias a contar da data em que tenha ocorrido a descida do nível de emprego.
- 11.3 Determinam a restituição total dos montantes recebidos, as situações de:
- a) Cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, bem como o início dos respetivos procedimentos;
  - b) Declaração de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador praticado pelo empregador abrangido pelo Incentivo, salvo se este for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, nos termos estabelecidos no artigo 389.º do Código do Trabalho;
  - c) Falta de manutenção da situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;

- d) Anulação da concessão do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação;
- e) Cumulação indevida com o apoio à retoma progressiva ou com as medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho;
- f) Prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do Incentivo.

11.4 A restituição deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação do empregador, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações.

11.5 Sempre que o empregador não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, sendo cobrança coerciva realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

11.6 Compete ao IEFP, I.P., apreciar e decidir a cessação do Incentivo e determinar a restituição do mesmo, sendo aplicável o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.

## **12. Cumulação e sequencialidade de apoios**

---

12.1 O empregador que recorra ao Incentivo não pode aceder ao apoio à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, 6 de junho, nem, até ao fim do prazo estabelecido no ponto 8.6, às medidas de redução e suspensão ("lay-off") previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.

12.2 O Incentivo é cumulável com outros apoios diretos ao emprego, nomeadamente com as medidas Contrato-Emprego, CONVERTE+, Emprego Apoiado em Mercado Aberto e Prémio ao Emprego, previsto na Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na redação atual.

## **13. Contagem de prazos**

---

Para efeitos do apoio concedido pelo IEFP na presente medida, na contagem de prazos considera-se, regra geral, que um mês corresponde a 30 dias consecutivos.

## **14. Legislação aplicável**

---

- Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, regulamenta a medida incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial;

- Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho, cria a medida incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, 6 de junho, aprova o Programa de Estabilização Económica e Social;
- Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, estabelece medidas excecionais e temporárias, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial;
- Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas.

#### **15. Informações e ponto de contacto**

---

Todos os pedidos de informação e esclarecimento devem ser efetuados junto do Centro de Contacto do IEFP, I.P., tel: 215 803 555, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 20h00.

Lisboa, 3 de agosto de 2020

O Presidente do Conselho Diretivo



António Valadas da Silva

## ANEXOS

**Anexo 1 - Minuta de Requerimento**

**Anexo 2 - Termo de aceitação**

**Anexo 3 – Procedimentos para consulta de situação regularizada – Administração Tributária e Segurança Social**





2

## **ANEXO 1**

---

### **Requerimento para pedido do apoio**



A

**Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial  
Modelo de requerimento para pedido do apoio**

Exmo(a). Senhor(a) Delegado(a) Regional  
do Instituto do Emprego e Formação  
Profissional, IP

(Designação da entidade) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, vem requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, o Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, previsto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, tendo beneficiado ou estando a beneficiar da seguinte medida constante do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual:

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com ou sem formação, em caso de redução ou suspensão em situação de crise empresarial (“lay-off simplificado”) \_\_\_\_\_;  
ou  
b) Plano extraordinário de formação \_\_\_\_\_.

A retoma da atividade iniciou-se/vai iniciar-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_(\*), data a partir da qual a entidade não beneficia de nenhuma destas medidas (“lay-off simplificado” ou plano extraordinário de formação).

Assim, solicita a seguinte modalidade de apoio:

- a) Apoio no valor de uma retribuição mínima mensal garantida (RMMG), por trabalhador abrangido pela medida acima indicada, pago de uma só vez \_\_\_\_\_;  
ou,  
b) Apoio no valor de duas RMMG por trabalhador abrangido pela medida acima indicada, pago de forma faseada ao longo de seis meses \_\_\_\_\_.

A entidade declara, sob compromisso de honra, que não submeteu, nem vai submeter requerimento para o apoio à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, nem, até ao fim do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho, às medidas de redução e suspensão (“lay-off”) previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.



A entidade também declara cumprir o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que exclui de apoios públicos, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, como é o caso do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, as entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou sociedades que sejam dominadas, nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.

Para efeitos de concessão do Incentivo, anexa cópia dos seguintes documentos:

- a) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Comprovativo de IBAN;
- c) Termo de Aceitação.

Para efeitos de conhecimento das decisões acerca deste pedido de apoio, pretende-se que as respetivas notificações sejam efetuadas por:

- a) Correio eletrónico \_\_\_\_, para o seguinte endereço \_\_\_\_\_;
- b) Via postal \_\_\_\_, para o seguinte endereço \_\_\_\_\_.

*(Escolher uma das opções)*

A Administração/Gerência/Direção (\*\*)

(nome)

(data)

*(\*) Indicar o dia seguinte ao último dia do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação.*

*(\*\*) Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do empregador, com poderes para o ato, conforme consta do documento de identificação civil, com indicação do respetivo número e data de validade ou assinatura SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais).*

(Esta minuta está disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP//>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads»)



*AL*

---

**ANEXO 2**  
**Termo de Aceitação**



## INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

### TERMO DE ACEITAÇÃO

(Designação da entidade) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, declara que, mediante a aprovação pelo IEFP, I.P. do pedido de apoio no âmbito do Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, se obriga, por esta via, ao integral cumprimento das obrigações associadas a esta medida, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais declara que durante o período de obrigações associado à respetiva modalidade de apoio aprovada:

- a) O apoio será utilizado com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na atual redação, regulamentado pela Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho;
- b) Que preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou iniciou o processo aplicável;
- c) Se compromete a manter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o período de concessão do Incentivo;
- d) Se compromete, durante o período de concessão do Incentivo, bem como nos 60 dias subsequentes, a não fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem a iniciar os respetivos procedimentos;
- e) Se compromete a comunicar por escrito ao IEFP a eventual mudança de domicílio da entidade;
- f) Se compromete a sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de fiscalização por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o apoio no âmbito do Incentivo;
- g) Se compromete a guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEFP;
- h) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado;
- i) Tem conhecimento de que o incumprimento das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo implica a imediata cessação da atribuição do apoio concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na redação atual, e regulamentado pela Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho;



2

- j) Tem conhecimento de que em sede de execução fiscal são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- k) Tem conhecimento de que não pode aceder ao apoio à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, nem, até ao fim do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho, às medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;
- l) Autoriza os serviços competentes da segurança social e o IEPF, I.P a comunicar entre si informação relevante para efeitos de concessão do Incentivo, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada.

No caso de beneficiar da modalidade de apoio no valor de duas vezes a retribuição mínima mensal garantida por trabalhador abrangido, pago de forma faseada ao longo de seis meses, declara ainda que se compromete a manter o nível de emprego observado no último mês civil de aplicação do “lay-off simplificado” ou do plano extraordinário de formação, nos termos dos pontos 8.2 a 8.6 do Aviso de Abertura de Candidatura de que este Termo constitui anexo e nos termos previstos nos n.º 2 a 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, e na Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, durante o período de concessão do Incentivo e nos 60 dias seguintes.

Data \_\_/\_\_/\_\_

O(s) Responsável(eis)

Nome e cargo \_\_\_\_\_

Nome e cargo \_\_\_\_\_

*(\*) Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do empregador, com poderes para o ato, conforme consta do documento de identificação civil, com indicação do respetivo número e data de validade ou assinatura SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais).*

(Esta minuta está disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads»)



*a*

### **ANEXO 3**

---

## **Procedimentos para consulta da situação regularizada – Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social**

#### Autorização para consulta *on-line*

Administração fiscal

- Após ter entrado no Portal das Finanças [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), escolher opção “Serviços Tributários”;
- Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”;
- Escolher área de acesso Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico);
- Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”;
- No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”;
- Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”;
- Indicar o NIPC do IEFP (501442600), e “autorizar”.

Segurança social

- Após ter entrado no site da Segurança Social Direta <http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave).
- Na área de gestão escolher Pedidos
- Aceder ao Link Autorização a Entidades Públicas, Consentimento de Consulta Contributiva.
- O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IEFP, IP – 20004766133 ou NIF do IEFP, IP 501442600 e Confirmar.